

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**NUCCA/GERAT/DIRAF****CONTRATO Nº 26/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA-TERRACAP E F. E. MÁQUINAS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA**, economista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.658.050 SSP/GO e do CPF nº 744.821.656-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a Decisão nº 261, da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3240ª Sessão, realizada em 10/05/2018 e Edital de Licitação, mediante Pregão Eletrônico nº 01/2018 - CPLIC/TERRACAP, realizado de acordo com as Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, às quais se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **F. E. MÁQUINAS, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA - ME**, estabelecida à Rua 18, Quadra 28, Lote 25, Bairro Jardim Céu Azul, na Cidade de Valparaíso de Goiás – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.443.554/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador **HUMBERTO HENRIQUE AUGUSTINHO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, auxiliar de engenharia, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04796836093 – DETRAN/DF (em que consta a Carteira de Identidade nº 5247266-SPTC/GO) e do CPF nº 028.120.121-88, residente e domiciliado à Rua 61, Quadra 94, Lote 18, 2ª Etapa, Jardim Céu Azul, Valparaíso de Goiás/Goiás, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 00111-00014050/2017-19 – SEI – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e caminhões devidamente equipados com Rastreador GPS Veicular, incluindo operadores/condutores, manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, devidamente abastecidos constantemente, para atender a demanda da Terracap na manutenção e proteção do patrimônio da empresa, oferecer condições no atendimento ao Termo de Cooperação Técnica – TCT, firmando em 11 de novembro de 2015, entre a Terracap e a Agência de Fiscalização – AGEFIS, bem como desobstruir, proteger as áreas de domínio do Distrito Federal e/ou de patrimônio da TERRACAP.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA deverá executar os serviços com estrita observância ao que dispõe o Pregão Eletrônico nº 01/2018-CPLIC/TERRACAP, seus anexos, o Termo de Referência, sua proposta, os termos deste contrato e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 00111-00014050/2017-19 – SEI – TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

**Parágrafo Segundo – Da Especificação dos Produtos**

<b>QUADRO 01</b>				
Nº	Especificações	Qtd.	Und.	Franquia Mínima Estimada p/ Veículo (MENSAL)
01	<p style="text-align: center;"><b>CAMINHÃO COM CARROCERIA 4X2</b></p> <p>Caminhão toco, motor diesel com potencia no mínimo 170 Cv, com carroceria de madeira (ou chapa), com no mínimo de 6,50 (seis metros e cinquenta centímetros) de comprimento e 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, 0,45 (quarenta e cinco centímetros) de altura, <u>COM CONDUTOR</u>.</p> <p>O veículo deverá possuir sistema de monitoramento via satélite (GPS).</p>	05	Km	919
02	<p style="text-align: center;"><b>CAVALO MECÂNICO COM CARRETA PRANCHA DE 03 EIXOS</b></p> <p>Usado no transporte de Máquinas, capacidade de 45 toneladas, <u>COM CONDUTOR</u>. O veículo deverá possuir sistema de monitoramento via satélite (GPS).</p>	01	Km	680

03	<b>CAMINHÃO TRUCK 6X2 – PRANCHA PLATAFORMA GUINCHO</b> Motor diesel com potencia mínima 200 Cv, , <u>COM CONDUTOR</u> . O veículo deverá possuir sistema de monitoramento via satélite (GPS).	01	Km	680
04	<b>CAMINHÃO TRUCK 6X2 – CAÇAMBA BASCULANTE</b> Capacidade min. de 10 m <sup>3</sup> , motor diesel com potencia mínima 200 Cv, tampa traseira tipo "porteira", com travamento automático, para choque, <u>COM CONDUTOR</u> . O veículo deverá possuir sistema de monitoramento via satélite (GPS).	06	Km	694
05	<b>CAMINHÃO CARROCERIA COM MUNCK 6X2</b> Caminhão carroceria 6x2, motor diesel com potencia no mínimo 200 Cv, com guindaste com capacidade máx. a 2,00 metros: 4.000 Kg; capacidade máx. alcance.: 820 Kg. momento de carga útil: 8.000Kgm; Alcance máximo vertical do solo: 12,60 metros; Alcance máximo horizontal hidráulico: 5,98 metros; Ângulo de giro: 360°; Sapatas estabilizadoras: 02, <u>COM CONDUTOR</u> . O veículo deverá possuir sistema de monitoramento via satélite (GPS).	01	Hora	27
<b>QUADRO 02</b>				
Item	Especificações	Qtd.	Und.	Franquia Mínima Estimada p/ Veículo (MENSAL)
06	<b>PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS</b> Motor diesel de 06 cilindros, potência mínima de 127 HP, peso operacional mínimo de 10.300 kg, caçamba mínima de 1,90m <sup>3</sup> , carga estática de tombamento mínimo em máxima articulação 8.200 kg, força de desagregação mínima de 8.000 kg. <u>COM OPERADOR</u> .	01	Hora	42

07	<b>RETROESCAVADEIRA 4X4</b> Peso operacional mínimo de 6.600 Kg, motor diesel com potência mín. de 90HP. Caçamba frontal mínima de 0,86 m <sup>3</sup> e traseira de 0,25m <sup>3</sup> , assento giratório, com proteção ROPS, com para brisa, limpador e espelhos retrovisores. <u>COM OPERADOR.</u>	01	Hora	35
08	<b>ESCAVADEIRA HIDRÁULICA</b> Escavadeira rotativa hidráulica, motor c/ potência mín. de 159 HP, peso operacional mínimo de 19500 Kg, caçamba convencional com capacidade mínima de 1 m <sup>3</sup> , lança mínima de 5,6 metros, braço mínimo de 1,90 metros, cabine fechada. <u>COM OPERADOR.</u>	01	Hora	33
09	<b>TRATOR DE ESTEIRA</b> Motor c/potência mínima de 149 HP, peso operacional mínimo de 19000 Kg, com escarificador traseiro, capacidade mínima de lamina de 3 m <sup>3</sup> . <u>COM OPERADOR.</u>	01	Hora	31

### CLÁUSULA SEGUNDA – Da Forma e do Regime de Execução

Os serviços ora contratados serão executados no regime de execução indireta sob a forma de Empreitada por preço unitário, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as especificadas nos capítulos XII e XIII do Edital, além das constantes dos itens seguintes:

#### I - DA CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação;
- b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de

25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

- c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.
- d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços.

## **II - DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- e) Designar empregado incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a prorrogação nos termos do art. 57 – Inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, devendo, a contratada, ser notificada do vencimento do contrato com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, e manifestar-se favoravelmente ou não, à prorrogação, com 10 (dez) dias corridos, depois de notificada

**Parágrafo Único** – O prazo de entrega dos veículos será de no máximo 30 dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor total do presente contrato é de R\$ 1.694.160,48 (um milhão seiscentos e noventa e quatro mil cento e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

**Parágrafo Único** – Os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), resguardado o disposto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato são procedentes do orçamento da TERRACAP, correndo à conta do Programa de Trabalho 23.541.6001.4146.0002, Realização da Fiscalização das Terras Públicas, Elemento 3390.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 0452/2018, datada de 12/06/2018.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – As faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento da fatura ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Segundo** – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas juntamente com carta endereçada ao NUTAN/GERAT/DIRAF, órgão responsável pela liberação do atestado de recebimento do produto e execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Quinto** – Havendo rejeição das faturas/notas fiscais, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sexto** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano porventura provocado pela CONTRATADA, nos termos do artigo 70 da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Sétimo** – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; 2) no valor da garantia depositada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**Parágrafo Oitavo** – Caso haja multa por inadimplemento contratual, a mesma será descontada do valor total do respectivo contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – Da Garantia Contratual**

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 3% (três por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pelo

Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993 e o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do artigo 79 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o contrato, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 3431, de 12 de dezembro de 2012)”.

Brasília-DF, de de  
2018.

**P/ CONTRATANTE:**

**JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**

Presidente

**LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA,**

Diretor de Administração e

Finanças

**ANDREA SABOIA FONSECA**

Advogada-Geral

**P/CONTRATADA:**

**HUMBERTO HENRIQUE AUGUSTINHO DE CARVALHO**

Representante legal

**TESTEMUNHAS:**

**1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES**

**2. VANDA MARIA COSTA**

Z:\2018\CONTRATOS\DIRAF\PREGAO 01-2018-PROC -00111-000140502017-19-  
Prestação de serviços de locação de máquinas.docx



Documento assinado eletronicamente por **VANDA MARIA COSTA - Matr.0000628-9, Assistente Administrativo**, em 21/06/2018, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES - Matr.0002446-5**, **Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos e Convênios Administrativos**, em 22/06/2018, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Henrique A. de Carvalho, Usuário Externo**, em 02/07/2018, às 07:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA, Diretor(a) de Finanças e Administração**, em 03/07/2018, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SABOIA FONSECA - Matr.0002485-6, Advogado-Geral da Advocacia e Controladoria Jurídica**, em 04/07/2018, às 18:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS - Matr.0002619-1, Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal**, em 12/07/2018, às 10:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: [http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) verificador= **9470805** código CRC= **D659854A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BL F ED SEDE TERRACAP S N - BRASÍLIA/DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70620-000 - DF